



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para definir critérios para o controle e distribuição de munições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**

.....

§ 9º O detentor de certificado de registro de arma de fogo sem autorização para porte deverá renovar a comprovação de capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo a cada dois anos, mediante comprovante expedido por clube ou escola de tiro credenciada.” (NR)

“**Art. 23**.....

.....

§ 2º O estojo e o projétil da munição de arma de fogo conterão a identificação do lote da munição, o qual não poderá ser superior a mil unidades, e as empresas autorizadas a comercializar munições manterão controle que identifique o adquirente, lote adquirido e quantidade de munição.

.....

§ 5º A recarga de munição só poderá ser feita para o fim exclusivo de treinamento e ensino pelos clubes e escolas de tiro e pelas instituições elencadas no art. 6º desta Lei.

§ 6º O prazo de validade da munição, inclusive de seus componentes individuais, não poderá ser superior a dois anos.

§ 7º Todos os detentores de autorização para posse e as instituições cujos integrantes têm direito ao porte de arma de fogo manterão registro atualizado dos lotes e quantidade de munição adquiridos, o destino da distribuição interna das munições, a finalidade de uso, com a identificação dos usuários, e do descarte das munições vencidas.



§ 8º Entidades de tiro e estandes de tiro manterão o controle de que trata o § 7º e identificarão os membros, associados ou clientes usuários das munições fornecidas para uso local.

§ 9º O controle de que tratam os §§ 2º, 7º e 8º deste artigo, inclusive do prazo de validade das munições, poderá ser requerido pela autoridade competente a qualquer momento, e a situação irregular poderá implicar cassação de funcionamento do estabelecimento ou da autorização de posse ou porte de arma de fogo.

§ 10. O Comando do Exército fará inspeções semestrais nos estabelecimentos que fabricam e distribuem armas de fogo e munições, assim como nas instituições que fazem recarga de munições, para verificar se há indícios de desvio ou de fabricação, distribuição e destinação em desacordo com a legislação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que, entre janeiro de 2019 e agosto de 2020 já foram concedidos mais de 336 mil registros de armas de fogo, sendo que, desses, quase 200 mil eram referentes a novas armas (cerca de 63% para pessoas não ligadas a instituições de segurança pública e privada do País). Isso apontaria para um movimento de renovação dos arsenais privados. Faz parte do programa do governo de ampliação do acesso às armas de fogo, que envolvem até mesmo a liberação de armas mais potentes, anteriormente restritas ao uso policial, como as pistolas .40 e 9mm.

Esse movimento é preocupante em face de algumas variáveis que operam na nossa realidade institucional.

O Exército é atualmente a instituição que mais concede acesso a armas de fogo para pessoas físicas no País, por causa dos chamados CACs (Caçadores, Atiradores e Colecionadores). Houve uma “explosão” nos registros de CACs nos últimos anos, e um dos possíveis motivos desse movimento é uma tentativa de driblar as exigências feitas pela Polícia Federal (muitas pessoas têm encontrado maior facilidade em registrar-se como CAC do que em conseguir autorização da Polícia Federal para adquirir uma arma). Entre 2019



e 2020, aumentou em 120% os registros de armas entre os CACs, segundo o FBSP.

Conforme previsto em lei, toda vida útil das armas deveria ser monitorada pelo SINARM da Polícia Federal, desde sua produção às transferências de propriedade, extravios, furtos, roubos, apreensões e, quando pertinente, destruição. A fragilidade das informações no SINARM é preocupante quando se relaciona a dados que tem origem nas polícias estaduais, como as apreensões e os extravios, perdas, furtos e roubos. Sabe-se que essa má qualidade dos dados é derivada, basicamente, da ausência de protocolos padronizados sobre a transmissão da informação das apreensões dos Estados para a Polícia Federal e pela carência de servidores, nas duas instâncias, para alimentação do sistema.

Há também hoje uma grande deficiência no uso da inteligência sobre armas de fogo. Além dos dados ruins, não há preocupação rotineira das forças policiais com rastreamento da origem e mapeamento das fontes das armas de fogo que abastecem o crime.

Tudo isso somado, o presente projeto de lei oferece uma mudança de foco: da arma em si para a munição. O objetivo é duplo: facilitar o trabalho da polícia judiciária na identificação de autores de homicídios, aumentando o índice de resolução de homicídios, que é baixo, em média; e aprimorar a fiscalização e rastreamento de munições, tema hoje dependente de ato administrativo do Comando do Exército e que não vem recebendo a devida atenção. O controle da munição nos parece ser mais estratégico para o controle da criminalidade do que o controle das armas em si.

Conforme a proposta, a recarga de munição só poderá ser feita para o fim exclusivo de treinamento e ensino pelos clubes e escolas de tiro e pelas instituições elencadas no art. 6º desta Lei (aquelas cujos integrantes têm direito ao porte de arma - forças armadas, polícia etc.). A recarga depende de autorização do Comando do Exército, e hoje não se vincula à finalidade de treino e ensino. Essa medida retiraria também a liberdade de caçadores, colecionadores e atiradores de fazerem recarga. Diminuiria o armazenamento de pólvora em residências, riscos relacionados e acidentes domésticos que costumam acontecer.

Todo projétil de arma de fogo conterá a identificação de seu lote, o qual não poderá ser superior a mil unidades. Lotes grandes dificultam a fiscalização. O regulamento prevê a identificação no estojo da arma; no projétil



(a bala em si), contudo, que se aloja no corpo da vítima, facilitará o trabalho da polícia para a identificação do autor do disparo. Não apenas daquele que fica no corpo, mas o que ficou no estofado de um bando de carro, em uma cama, em uma piscina etc. Muitos projéteis ficam intactos no corpo da vítima. Criminosos, quando tem tempo, somem com os estojos, o que dificulta a identificação.

O prazo de validade da munição, inclusive de todos os seus componentes individuais, não poderá ser superior a dois anos. Não há qualquer previsão hoje. Geralmente o prazo de validade da munição é de dois a três anos. Dar valor jurídico ao prazo incentivará a renovação de estoques.

Todos os detentores de autorização para posse e as instituições cujos integrantes têm direito ao porte de arma de fogo manterão controle atualizado dos lotes e quantidade de munição adquiridos, o destino da distribuição interna das munições e a finalidade de uso, com a identificação dos usuários. Não há qualquer previsão de uma rotina nesse sentido hoje na legislação. A ideia é criar uma rotina de segurança. Alcança pessoas físicas e jurídicas que têm arma para manter na residência/local de trabalho (posse) ou para porte. A quantidade de munição que cada categoria pode adquirir é definida pelo Comando do Exército. O controle aqui proposto torna desnecessário a lei adentrar nesse nível de regulação.

O controle acima, inclusive do prazo de validade da munição, poderá ser requerido pela autoridade competente a qualquer momento, e a situação irregular poderá implicar cassação da autorização de posse ou porte de arma de fogo. Entidades de tiro e estandes de tiro manterão o mesmo controle e identificarão os membros, associados ou clientes das munições fornecidas para uso local.

Todos os detentores de autorização de posse deverão renovar a capacidade técnica de manuseio a cada dois anos, mediante comprovante de prática por clube ou escola de tiro credenciada.

Por fim, o Comando do Exército fará inspeções semestrais nos estabelecimentos que fabricam e distribuem armas de fogo e munições, assim como nas instituições que fazem recargas de munições, para verificar se há indícios de desvio ou de fabricação, distribuição e destinação irregulares, em desacordo com a legislação. Ficaria definido em lei a periodicidade das inspeções, estas não previstas nos regulamentos.



Nossa esperança é que tal rotina de segurança e controle contribua para a identificação de autores de disparos e queda na taxa de homicídios no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB/SP



SF/21476.48081-35